



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 304

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO PARA A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 304, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONTRAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder executivo autorizado a contratar pessoal em regime especial, de forma excepcional, com amparo no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, para o preenchimento de 03 (três) contratos temporários, com local de lotação, e na função de Jardineiro, com remuneração mensal de R\$ 550.00 (quinhentos e cinquenta reais), que tem por objeto garantir a continuidade da ampliação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, junto a Praça Nossa Senhora da Conceição, denominada (Praça da Igreja), e dos canteiros centrais localizados na Rua Jose Pedro de Azevedo, centro da cidade, que são indispensáveis aos munícipes.

Art. 2º. - A Jornada de trabalho dos contratos ficará estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

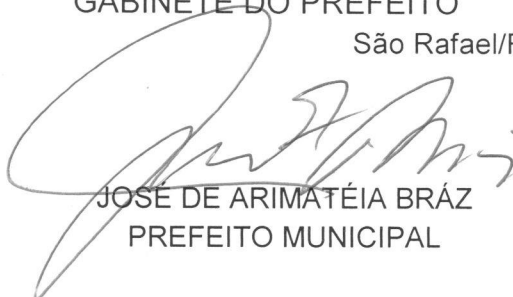
Art. 3º. - Os contratos definidos na presente Lei Complementar terão prazo de 01 (um) ano, passando a vigorar a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

Art. 4º. - As despesas com as contratações definidas na presente lei complementares têm base a dotação orçamentária na Lei Orçamentária Municipal, e origem na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 28 de novembro de 2011.



JOSE DE ARIMATÉIA BRÁZ
PREFEITO MUNICIPAL